



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

LEI Nº 9.010 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Cria o Conjunto Penal de Juazeiro, altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado, na estrutura da Superintendência de Assuntos Penais, órgão em regime especial de administração direta da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, o Conjunto Penal de Juazeiro, no município do mesmo nome, com a finalidade de custodiar presos provisórios e dar cumprimento às penas privativas de liberdade, nos vários regimes aplicados em sentença criminal condenatória, em conformidade com a legislação federal específica.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, ficam criados, na Superintendência de Assuntos Penais, um cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-2D, um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, e um cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de fevereiro de 2004.

PAULO SOUTO

Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo
Sérgio Ferreira
Secretário da Justiça e Direitos Humanos
Marcelo Barros
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR	DAS-2D	01

DIRETOR ADJUNTO	DAS-3	01
COORDENADOR IV	DAI-5	01
TOTAL		03

9.010

11.02.2004

LEI Nº 9.010 - 11/02/2004



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."